



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

**DECRETO Nº 7586** , DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

**Dá nova redação e revoga dispositivos do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 12, 13, 38 e parágrafo único do artigo 38, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7158, de 09 de outubro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 12 Compete à Junta Especial de Saúde (JES) a execução das inspeções de saúde mandadas realizar pelo Comandante Geral.

Art. 13 As Juntas de Inspeção de Saúde deverão solicitar pareceres de dentistas e de outros especialistas militares ou civis para a complementação de exames e diagnósticos.

.....  
Art. 38 Nos casos de perda temporária de capacidade funcional, decorrente da modificação do estado físico ou das condições de saúde do Policial Militar que não justifiquem reforma, a Junta poderá prescrever a dispensa dos exercícios físicos e militares por prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Policial Militar que permanecer na situação descrita no caput do artigo, após ultrapassar o prazo de um ano, será agregado nos termos da alínea “a”, do inciso IV do § 1º, do art. 79, do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar. “

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 12, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar.

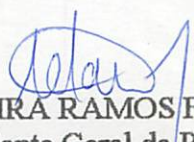
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RANFF DE MATTOS  
- Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
- Chefe da Casa Civil -

  
CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PM/RO -

Publicado no nº 088 do Diário Oficial nº 19,091,96

Dá nova redação e revoga dispositivos do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 38 e parágrafo único do artigo 38, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovados pelo Decreto nº 7128, de 09 de outubro de 1955, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 12 Compete à Junta Especial de Saúde (JES) a execução das inspeções de saúde mandadas realizar pelo Comandante Geral.

Art. 13 As Juntas de Inspeção de Saúde deverão solicitar pareceres de dentistas e de outros especialistas militares ou civis para a complementação de exames diagnósticos.

Art. 38 Nos casos de perda temporária de capacidade funcional, decorrente da modificação do estado físico ou das condições de saúde do Policial Militar que não justificarem reforma, a Junta poderá prescrever a dispensa dos exercícios físicos e militares por prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Policial Militar que permanecer na situação descrita no caput do artigo, após ultrapassar o prazo de um ano, será agregado nos termos da alínea “a”, do inciso IV do § 1º, do art. 79, do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 12, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1966, 108º

da República.

VALDIR RAUPP DE MATTOS  
- Governador

CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PMRO

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
- Chefe da Casa Civil